



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 249/2019

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso III da Lei Orgânica do Município - LOM e, conforme o artigo 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 109/2018, bem como, a Resolução JARI nº 001/2019:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a Resolução JARI nº 001/2019, publicada na edição 1238, do Diário Oficial dos Municípios -DOM/ES, na qual, aprovou o Regimento Interno nº 001 de 02 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Guarapari/ES”.

Art. 2º. O Regimento Interno que trata este Decreto deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CETRAN/ES, para conhecimento e cadastro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 349/2015.

Guarapari/ES 17 de maio de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari, órgão de deliberação coletiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito municipal, têm por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e especificamente:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Jari é composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - Um integrante servidor público do órgão que impôs a penalidade;
- II - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Um integrante representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor a Jari por comprovado desinteresse do representante referido no item II, ou pela inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito ou por comprovado desinteresse na indicação de representante referido no item III, ou quando nomeado, injustificadamente não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Art. 7º e substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que comporá o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º - O presidente da Jari poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 3º A função exercida pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, é considerada de relevante interesse público e social e será remunerada nos termos da lei.

**CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º - A nomeação dos integrantes do Colegiado e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal, que designará seu Presidente nos termos deste Regimento.

Art. 4º - O mandato será de dois anos, podendo ocorrer a recondução.

Art. 5º - Perderá o mandato o integrante que comprovadamente:

I - Cometa atos procedimentais contrários ao estabelecido neste Regimento Interno;

II - Falte injustificadamente a três sessões consecutivas ou a quatro intercaladas;

III - Praticar ato ilícito no exercício da função pública.

§ 1º - A perda do mandato dependerá de prévio procedimento administrativo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Ocorrendo o fato gerador de impedimento ou perda do mandato, a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito ou órgão similar à época, adotará as



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros ou suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**CAPÍTULO IV
DAS FALTAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 6º - É vedado ao integrante das Jari:

- I - Compor o Conselho Estadual de Trânsito - Cetran ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;
- II - Ser conselheiro ou assessor do Contran;
- III - Ser Autoridade de Trânsito;
- IV - Exercer atividades relacionadas com Centros de Formação de Condutores e despachantes

Art. 7º - É impedido de compor a Jari aquele que:

- I - Seja inidôneo;
- II - Tenha condenação no âmbito administrativo, civil ou penal por sentença transitada em julgado;
- III - Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação nos 12 (doze) meses subsequentes ao cumprimento da penalidade.
- IV - Seja o Secretário Municipal do órgão a qual a Jari funcionará, o Secretário Adjunto ou Subsecretário, e o Secretário da JARI designado para o Suporte Administrativo de que trata este Regimento, ou os cargos equivalentes.
- V - Seja membro da Comissão Julgadora de Defesa Prévia.

Art. 8º - É impedido de atuar em processo o integrante que:

- I - Tenha relatado anteriormente o processo;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - Tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau, em processo administrativo de trânsito;

IV - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - Tenha lavrado o auto de infração que gerou a penalidade; e

VI - Em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

§ 1º- Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, inclusive afins, até o terceiro grau.

§ 2º – Em consonância com o princípio da moralidade da administração pública, o agente municipal de trânsito e transporte, no exercício da função de membro, fica impedido de lavrar o auto de infração e aplicar as medidas administrativas constantes no Código de Trânsito.

Art. 9º - Os membros da Jari deverão declarar-se impedidos ou suspeitos para analisar e emitir parecer no recurso recebido para julgamento singular, ou de votar na sua decisão, quando:

I - For cônjuge, parente ou afim do recorrente, do condutor do veículo ou do representante legal;

II - Tiver participado da situação recorrida como testemunha ou perito em processo administrativo de trânsito.

III - Tiver orientado ou instruído o recorrente acerca da interposição do recurso em julgamento;

IV - For amigo ou inimigo íntimo do recorrente, do proprietário do veículo ou do representante legal;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - For credor ou devedor do recorrente, do proprietário do veículo ou do representante legal;

VI - Mantiver vínculo social, trabalhista ou político regular com o recorrente, o proprietário do veículo ou o representante legal.

Art. 10 - O integrante da Jari será substituído, nos seus impedimentos, pelo respectivo Suplente, mediante convocação do Presidente.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Presidente**

Art. 11 - Ao Presidente da Jari Compete:

I - Agendar os recursos interpostos com parecer singular do integrante da Jari para julgamento e decisão colegiada;

II - Decidir sobre o pedido de precedência;

III - Convocar as sessões de julgamento dos recursos interpostos referidos no item anterior, iniciar e dirigir os trabalhos, apurar votações e registrar o resultado, suspender e encerrar as sessões, lavrar e assinar a ata da sessão;

IV - Afastar os integrantes suspeitos ou impedidos regimentalmente de votar recursos interpostos;

V - Fazer constar nos autos dos recursos julgados as decisões da Jari, bem como os Avisos de Recebimento referentes à postagem das Notificações das Decisões aos recorrentes;

VI - Convocar os integrantes suplentes nas ausências ou impedimentos regimentais dos titulares;

VII - Solucionar dúvidas e problemas decorrentes de procedimentos regimentais;

VIII - Elaborar relatório contendo, além da apresentação das atividades da respectiva Jari, prestação de contas da sua gestão, os comentários e as sugestões que julgar pertinentes;

IX - Expedir resoluções para a boa execução das leis e deste Regimento Interno;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

X - Distribuir os recursos interpostos aos integrantes da Jari para análise e apresentação de parecer singular.

XI – Registrar nas atas as ausências, justificadas e não justificadas, dos integrantes da Jari;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – Convocar sessões extraordinárias

Art. 12 - Compete ao integrante suplente do Presidente das Jari:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**Seção II
Dos Demais Integrantes**

Art. 13 - Aos demais integrantes das Jari compete:

I - Conhecer com proficiência e cumprir a legislação de trânsito e este Regimento Interno;

II - Analisar os recursos interpostos que lhes forem distribuídos pelo Presidente e apresentar seu parecer singular fundamentado para julgamento e decisão colegiada;

III - Comparecer às sessões de julgamento colegiado convocadas pelo Presidente;

IV - Apreciar e votar os recursos submetidos a seu julgamento em sessão colegiada;

V - Manifestar ao Presidente e aos demais integrantes da Jari as dúvidas suscitadas ao analisar os recursos para apresentar seu parecer singular;

VI - Examinar outras matérias apresentadas pelos demais integrantes, fundamentando o seu voto;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Solicitar, justificadamente, precedência para julgamento de recursos interpostos;

VIII - Solicitar as diligências necessárias à convicção de seu parecer singular e voto na sessão de julgamento colegiado;

IX - Solicitar a prorrogação do prazo do julgamento colegiado quando não se achar esclarecido suficientemente;

X - Sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento da Jari;

XI - Apresentar, em cada sessão de julgamento, parecer sobre os problemas que tenha observado nas autuações vinculadas aos recursos que tenha analisado.

Art. 14 - O integrante da Jari será substituído pelo seu suplente nos seus impedimentos.

I - O substituto se sujeitará aos mesmos critérios exigidos para os integrantes titulares.

§ 1º - O impedimento ou suspeição, ainda que repetidos, de qualquer dos integrantes da Jari não caracteriza vacância, nem motivação para perda do mandato.

§ 2º - A vacância, nos termos deste Regimento Interno, implica a substituição definitiva de qualquer integrante da Jari pelo respectivo suplente.

Art. 15 - Compete aos suplentes dos integrantes das Jari:

I - Substituir o respectivo integrante em suas ausências e impedimentos;

II - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente da Jari.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Art. 16 - Denomina-se recurso interposto o pedido documentado e protocolado pelo interessado perante a autoridade que impôs a penalidade de trânsito tipificada no CTB.

Art. 17 - São partes legítimas para interpor recursos contra imposição de penalidades de infração de trânsito:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo;
- II - O condutor devidamente identificado nos termos da legislação;
- III - O embarcador e o transportador, responsável pela infração;
- IV - O procurador com instrumento de mandado.

Art. 18 - Caso o recurso tenha sido interposto por meio postal, faz-se necessário a anexação ao processo no momento da sua protocolização de cópia do envelope e/ou extrato de consulta do objeto junto ao sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de modo a identificar a data da postagem.

Art. 19 - O recurso interposto fora do prazo legal, salvo nos casos em que for comprovado o erro administrativo, não poderá ser provido.

Art. 20 - São partes integrantes, obrigatórias, do recurso interposto contra a penalidade de trânsito que pretende contestar:

- I - Requerimento por escrito, datado e assinado pela parte legítima, ou seu representante legal, à autoridade que impôs a penalidade, identificando o local da infração, o número do auto de infração, a placa do veículo, número do documento de identificação e do CPF/CNPJ e apresentando as razões da sua contestação;
- II - Cópia da Notificação da Penalidade objeto do recurso interposto;
- III - Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- IV - Se pessoa jurídica, cópia do Contrato, Estatuto Social ou CNPJ;
- V - Dados completos de contato: postal, telefônico, eletrônico ou outro.

Art. 21 - A Jari poderá, no prazo legal, acostar nos autos os documentos ou outras provas admitidas em direito.

Art. 22 - São vícios insanáveis do recurso protocolado:

- I - Não ser a parte legítima para recorrer da penalidade de trânsito;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Não ser a parte legítima civilmente capaz;
- III - Não ser o requerimento assinado pelo recorrente ou seu representante legal;
- IV - Não indicar o pedido ou conter pedido incompatível com a situação recorrida;
- V - Ser contra a penalidade de Advertência por Escrito;
- VI - Intempestividade, salvo no caso previsto no art. 19.

Art. 23 - O recorrente poderá desistir, por escrito, do recurso interposto até o momento anterior ao início da sessão colegiada de julgamento.

Art. 24 - O recorrente, em qualquer fase do processamento do recurso, exceto na sessão de julgamento colegiado, terá direito à vista do seu recurso, obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados aqueles protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único - O recorrente deverá formular seus pedidos de vista e de cópias por escrito, e recolher o valor correspondente.

**CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Art. 25 - O julgamento dos recursos constitui-se num rito administrativo da Jari composto das seguintes etapas:

- I - Recepção da documentação e/ou processo;
- II - Controle da tramitação;
- III - Análise preliminar dos pré-requisitos legais em consonância com o previsto nos arts. 285 e 288 do CTB.
- IV - Instrução do processo;
- V - Distribuição dos recursos, alternadamente para cada integrante, em ordem cronológica de entrada, e entrega pelo Presidente da Jari, mediante recibo, ao integrante responsável por apreciá-lo em análise técnica fundamentada na legislação específica;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Solicitação, realização e conclusão de diligências indispensáveis ao julgamento do recurso interposto;

VII - Parecer singular do integrante que o analisar, contendo uma das seguintes conclusões, com fundamento no CTB e legislação complementar:

- a) Conhecimento do pedido na forma do recurso interposto;
- b) Não conhecimento do pedido na forma do recurso interposto;

VIII - voto em sessão de julgamento e decisão colegiada, que deverá ser:

- a) Deferimento: decisão favorável ao pedido no recurso julgado e contrária à penalidade de multa;
- b) Indeferimento: decisão contrária ao pedido no recurso julgado e favorável à penalidade de multa;

IX - Notificação da decisão colegiada à Autoridade de Trânsito e a parte legítima para conhecimento, com a devida comprovação nos autos;

X - Remessa dos autos julgados e devidamente concluídos para arquivamento, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - A quantidade de recursos distribuídos deverá ser igualitária entre os integrantes das Jari.

§ 2º - A tramitação dos recursos interpostos será feita mediante recibo datado do integrante responsável por sua análise e recibo datado da Secretaria quando o respectivo parecer singular for apresentado para agendamento da sessão de julgamento e decisão colegiada.

§ 3º - Os integrantes da Jari tornam-se responsáveis pela integridade dos autos contendo os recursos interpostos que recebam para analisar, com vistas ao seu parecer singular, na qualidade de depositários fiéis, sujeitando-se ao regramento da legislação aplicável, a partir do momento que os recebam do Presidente da Jari, até a sua devolução, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - O prazo para devolução dos recursos interpostos, com o correspondente parecer singular do integrante responsável, será estipulado pelo Presidente, não



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

podendo ser prorrogado, salvo, na ocorrência de força maior reconhecida, por período especificado no ato.

§ 5º - Terão precedência na tramitação, julgamento e decisão colegiada os recursos em que figure como recorrente:

- a) Pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) Pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- c) Os que envolvem interesse de menores;
- d) Os dos recorrentes falecidos;
- e) Pautados e não julgados nas sessões anteriores;
- f) Os que sejam objeto de ações judiciais;
- g) Outras circunstâncias tipificadas em lei.

**Seção I
Do Parecer Singular**

Art. 26 - O parecer singular do integrante da JARI será específico para cada recurso interposto devendo, quanto ao mérito, referenciar e analisar tecnicamente a legislação implicada, de modo a capacitar os demais integrantes a pronunciarem seu voto, facultados o debate e o pedido de vistas dos autos.

Art. 27 - São elementos essenciais ao parecer singular:

I - O relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - Os fundamentos, em que o relator analisará as questões de fato e de direito;

III - O dispositivo, em que o relator resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer parecer singular ou decisão colegiada que:

I - Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - Não enfrentar todos os argumentos deduzidos nos processos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - Se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o relator deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

**Seção II
Da Decisão Colegiada**

Art. 28 - A Jari reunir-se-á em sessões de julgamento e decisão colegiada em dias e horários programados em calendário semestral aprovado na primeira sessão colegiada de cada exercício.

§ 1º - De comum acordo, com, pelo menos, dois dias de antecedência, o Presidente e os demais integrantes poderão alterar a programação das sessões.

§ 2º - A Jari poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu Suplente.

§ 3º - As decisões da Jari serão fundamentadas na forma da legislação.

§ 4º Das decisões das Jari cabe recurso a ser interposto na forma prevista no CTB, na legislação complementar e neste Regimento Interno.

Art. 29 - O Presidente da Jari abrirá a sessão agendada com a seguinte ordem do dia:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I - Apresentação, pelo Presidente, da pauta dos recursos interpostos prontos para julgamento e decisão colegiada nesta sessão, incluídos os pendentes de sessões anteriores;

II - Recapitulação, pelo integrante originalmente responsável pelo recurso interposto ou por quem tenha pedido vistas dos autos, e discussão conclusiva dos recursos pendentes, individualmente, assim registrados nas atas anteriores e nesta;

III - Discussão e votação dos pareceres singulares e, sendo o caso, seus aditamentos individualmente apresentados por seu autor ou pelo suplente respectivo, para os recursos pautados para a corrente sessão;

IV - Sendo o caso, solicitação justificada de vistas dos autos pelos outros integrantes da Jari;

V - Apuração dos votos e proclamação da decisão colegiada, pelo Presidente;

VI - Registro da decisão nos recursos interpostos assim julgados, com assinatura dos integrantes presentes;

VII - Registro dos trabalhos da sessão em ata circunstanciada, registro dos recursos pendentes de decisão para a próxima sessão, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão corrente pelos integrantes presentes, facultada a assinatura de outras pessoas presentes, se houver;

VIII - Atualização de informações de interesse dos integrantes, relacionadas com o funcionamento das Jari e com o Sistema Nacional de Trânsito;

IX - Encerramento da sessão, pelo Presidente.

§ 1º - Terão precedência de julgamento os recursos pendentes por ordem de antiguidade.

§ 2º - O suplente referido no item III que não seja autor ou coautor do parecer singular que tenha apresentado à apreciação dos demais integrantes da Jari, não poderá votar nessa etapa de julgamento e decisão do recurso interposto em referência.

§ 3º - Cada sessão terá a duração necessária ao cumprimento da pauta preestabelecida.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O presidente abrirá e encerrará automaticamente a sessão, fazendo consignar em ata a ausência dos integrantes faltosos, bem como os assuntos agendados.

Art. 30 - As sessões de julgamento e decisão colegiada da Jari serão públicas.

§ 1º - Nas sessões da Jari não serão permitidas interferências como o uso da palavra, a sustentação oral, tampouco a oitiva, senão dos membros, registrando-se tudo em ata.

§ 2º - Quem, a critério do Presidente, tumultuar os trabalhos ou se comportar de maneira inconveniente será retirado do local.

**Seção III
Da Notificação da Decisão**

Art. 31 - As decisões da Jari serão obrigatórias e prontamente comunicadas à parte legítima, sendo válidos todos e quaisquer meios oficiais de notificação utilizados pela Administração Pública, em especial o Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único - A notificação do recorrente deverá ser comprovada nos autos do processo de recurso.

**CAPÍTULO VIII
DO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Art. 32 - A Jari funcionará em local disponibilizado especificamente para tal fim.

Art. 33 - Caberá ao órgão junto ao qual funcione a Jari prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

§ 1º - O local e demais recursos físicos deverão atender a critérios organizacionais tais como tecnologia, privacidade, acessibilidade, comunicação e reprografia.

§ 2º - A prefeitura dará suficiente publicidade ao endereço da Jari, para que o recorrente exerça o direito ao contraditório e ao acompanhamento do seu recurso interposto, nos termos deste Regimento Interno.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - Os integrantes da Jari serão apoiados em suas atribuições administrativas por uma Secretária, responsável pela execução das seguintes atividades:

I - Prestar o apoio administrativo necessário antes, durante e após as sessões de julgamento e decisão colegiada da Jari;

II - Colaborar com a lavratura das respectivas atas;

III - Organizar e manter acessível a coletânea de decisões da Jari;

IV - Manter atualizada e acessível a coletânea das Resoluções e outras comunicações do Contran;

V - Colaborar com a execução das diligências decididas pelos integrantes da Jari;

VI - Registrar, classificar, divulgar e arquivar a legislação e jurisprudência de interesse da Jari;

VII - Controlar a distribuição, pelo Presidente, dos recursos interpostos aos integrantes da Jari;

VIII - Colaborar com a preparação e comunicação da agenda das sessões de julgamento e decisão colegiada das Jari;

IX - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;

X - Atender e orientar os recorrentes;

XI - Emitir as Notificações de Decisão da Jari, com as formalidades estipuladas neste RI, comunicando cada uma das partes legítimas;

XII - Processar os pedidos de cópias de documentos e de informações protocolados pelos recorrentes;

XIII - Administrar a quantidade e a qualidade dos recursos que compreendem o apoio técnico da Prefeitura Municipal de Guarapari - PMG à Jari;

XIV - Administrar o uso e o estoque de material de consumo necessários ao funcionamento adequado da Jari;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XV - Colaborar com as atividades de captação, capacitação e treinamento dos agentes públicos em serviço na Jari;

XVI - Executar outras tarefas e atribuições determinadas pelo Presidente;

XVII - Cumprir e divulgar o RI das Jari, bem como apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento;

XVIII - Não fornecer e zelar para que não haja o fornecimento de informações referentes aos recursos e sua distribuição a qualquer membro ou Presidente de Junta, funcionário ou empregado, antes da reunião da Junta para a qual o processo foi distribuído, sob pena de sanção funcional específica do órgão ou entidade à qual tenha vínculo funcional ou empregatício;

XIX - Não permitir o acesso imotivado às instalações da Jari fora dos dias e horários de reuniões, exceto por motivo de força maior.

Parágrafo único - Qualquer ato impeditivo ao funcionamento da Jari ou que caracterize indícios de ilegalidade nos julgamentos, deve ser comunicado às autoridades hierárquicas, com cópia ao Presidente da Jari.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - É dever de todos no âmbito do município e especial aos membros da Jari zelarem pelo cumprimento deste Regimento Interno, da legislação de trânsito e das normas éticas.

Art. 36 - Implica em inobservância deste Regimento Interno, de qualquer dos agentes públicos da Jari junto a PMG, punível administrativa, cível e criminalmente:

I - Deixar de comunicar a ocorrência de qualquer fato considerado contrário ao cumprimento das obrigações dos integrantes das Jari ou de seus demais agentes públicos;

II - Incurrer em erros ao referenciar a legislação ou ao analisar tecnicamente recursos interpostos ou ao emitir parecer singular, que exijam revisão à evidência da legislação aplicável, decidida em sessão de julgamento colegiado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o mandato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - A desídia do agente público na execução de atividades sob sua responsabilidade;

IV - A omissão de qualquer tipo, em especial a de prestar contas;

V - Fraudar ou praticar qualquer ato vedado na prestação de serviço público;

VI - Agir com deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VII - Exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função;

VIII- Revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo ou função;

IX - Coagir subordinados com objetivos de natureza político-partidária ou pessoal

Parágrafo único - O funcionamento da Jari junto a Prefeitura Municipal de Guarapari não poderá sofrer descontinuidade, na forma da legislação regente dos serviços públicos essenciais, respondendo, o agente que lhe der causa, pelas sanções legais aplicáveis.

Art. 37 – O Prefeito, a Autoridade de Trânsito, os Secretários Municipais, o Presidente e os Membros de Jari, comunicar-se-ão através de documentos oficiais.

Art. 38 - As despesas necessárias ao funcionamento das Jari serão custeadas pelo órgão a qual funcione ou mediante convênios com outros órgãos.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente da Jari.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, ____ de ____ de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL